

INTERESSADO: COLÉGIO ÔMEGA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSIMO MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO N° 93/2006

Autorizado pela Portaria SEDUC nº 8076, de 14/12/2006, publicada no DOE de 15/12/2006

PARECER CEE/PE N° 120/2006-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/10/2006

I – RELATÓRIO:

A diretora do Colégio Ômega, Célia Guedes de Barros Braga, através do Ofício nº 03/2006 de 22/05/2006 dirigido ao Presidente do CEE/PE, solicita autorização para funcionar com Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental 1^a a 4^a fases e Ensino Médio, Módulos I, II e III.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 03/2006, ao Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco
- ofício ao Presidente do CEE/PE
- portaria de autorização de oferta de Ensino Fundamental e Médio
- relatório e visita de verificação prévia da SEDUC
- projeto pedagógico da instituição/PDE
- plano de ensino do curso de EJA
- programa de capacitação de docentes
- regimento escolar, visado pela SEDUC
- certificados e diplomas do corpo docente
- portaria de autorização para o exercício do Magistério, fornecida pela GERE.

II – ANÁLISE:

O processo do Colégio Ômega, solicitando autorização para a implantação de EJA 1^a a 4^a fases, que deu entrada neste Conselho em 22/05/2006, foi distribuído a esta relatoria em 24/05/2006, e, após análise prévia, colocou o processo em exigência no dia 13/06/2006, face a problemas existentes na matriz curricular, nos turnos de funcionamento e na carga horária, exigida pela legislação em vigor.

Essas exigências foram atendidas em 19/07/2006 às páginas 81 a 85 do processo.

Baseados nos artigos 7º e 8º da Resolução nº 02/2004, discorreremos sobre os componentes estruturadores do plano de ensino e do projeto pedagógico, apresentado pelo Colégio Ômega referentes aos cursos propostos de EJA – Ensino Fundamental e Médio.

O projeto está formatado, contendo: apresentação, identificação da escola, diagnóstico, justificativa, objetivos geral e específicos, estruturas do curso, formas de acesso, dinâmica de ensino, ações planejadas, processo de avaliação, perfil de saída e bibliografia.

Verificamos também coerência com o regimento substitutivo inserido no processo nas páginas 35 a 55, adequando-o à Lei nº 9.394/2006 e à Resolução CEE/PE nº 02/2004 e demais dispositivos legais.

O curso funciona em três turnos a saber:

manhã – 7h 30m às 12h

tarde – 13 às 17h 30m

noite – 18 às 22h.

A comunidade escolar é formada basicamente de alunos egressos de escolas municipais e particulares, sendo em sua maioria da classe média-baixa e baixa.

O ensino fundamental 1^a a 8^a séries tem carga horária total de 3.680h/a sendo por fase de 1^a e 2^a séries 920; 3^a e 4^a 920; 5^a e 6^a 920, 7^a e 8^a 920; essas aulas têm duração de 60 minutos, cinco dias/semana, módulo 40, 200 dias letivos anuais, e o curso terá duração de quatro anos. O ensino médio será vivenciado em três módulos com carga horária total de 1320 horas/aula sendo 25h/a por semana com duração de 60 minutos, cada módulo terá a duração de seis meses.

Questionamos a jornada de aulas, tendo em vista o cumprimento da carga horária determinada pela Resolução CEE/PE nº 02/2004.

- Como é possível trabalhar quatro horas de aula por dia, no turno, as aulas sendo iniciadas às 18h, para alunos liberados do trabalho neste horário?
- Como viabilizar a participação dos alunos trabalhadores nas salas de aula de Educação Física, “facultativa ao aluno e oferecida em horário extra”?

Registramos, por fim, no tocante às matrizes curriculares propostas que as mesmas atendem ao estabelecido nos artigos 18 e 19 da Resolução CNE/CEB nº 01/2000.

O número de alunos por turma está informado à página 26 do processo, sendo no ensino fundamental 25 alunos e 35 no ensino médio.

As idades de acesso e de certificação nos níveis fundamental e médio estão de acordo com os artigos 12 e 13 da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

As formas de classificação e reclassificação encontram-se previstas no item nove (processo de avaliação) da proposta pedagógica, à página 30 do processo.

Baseado nas funções normativas e formativas da avaliação, o processo avaliativo do curso é vivenciado pelos professores, sendo feito o diagnóstico do desempenho dos alunos para identificar as dificuldades e limitações, podendo assim planejar melhor as dinâmicas de apresentação das disciplinas, “bem como os avanços alcançados após o trabalho, sempre baseado na ação-reflexão-ação, numa avaliação contínua e sistemática”.

O programa de capacitação dos docentes procura atender às necessidades específicas do aluno jovem e adulto e ao processo de formação continuada dos professores, tendo como referência a Resolução CEE/PE nº 02, de 19 de abril de 2004. A escola procura utilizar um espaço de reflexão permanente a fim de promover a capacitação em serviço (formação continuada de seus professores), subsidiada em ações que implementem as capacitações por área de conhecimento.

O Colégio Ômega tem autorização e aprovação do regimento substitutivo, às páginas nº 33 a 55 do processo devidamente registrado pela Gerência de Normatização da GERE Metropolitana Norte.

Modalidade: Presencial
Dias letivos anuais: 200
Duração do curso: 18 meses
Carga horária: 1.320 horas/aula

Estrutura do curso: Módulos
Dias letivos semanais: 05
Módulos: 40
Duração de aula: 60 minutos

MATRIZ CURRICULAR – Ensino Médio – EJA

Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 02/2004	Base Nacional Comum	Componentes Curriculares	Módulo I		Módulo II		Módulo III		C.H. do Curso
			C.H Semanal	C.H. Anual	C.H Semanal	C.H. Anual	C.H Semanal	C.H. Anual	
Resolução CNE/CEB nº 03/1998 Parecer CNE/CEB nº 15/1998	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	03	60	03	60	03	60	180
		Arte	01	20	01	20	01	20	60
		Educação Física	02	40	02	40	02	40	120
		História	02	40	02	40	02	40	120
		Geografia	02	40	02	40	02	40	120
		Filosofia			01	20			20
		Sociologia					01	20	20
		Física	02	40	02	40	02	40	120
		Química	02	40	02	40	02	40	120
		Biologia	02	40	02	40	02	40	120
Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Parecer CNE/CEB nº 11/2000	Parte Diversificada	Matemática	04	80	03	60	03	60	200
		Inglês	02	40	02	40	02	40	120
		TOTAL	22	440	22	440	22	440	
Carga Horária Total			1.320						

Obs. A disciplina de Educação Física é parte integrante do currículo, sendo trabalhada em horário diferenciado, conforme Lei Federal nº 10.793/2003, de 01/12/2003.
 Os conteúdos do Direito da Cidadania serão vivenciados na disciplina de História;
 Ensino Religioso disciplina de matrícula facultativa.

Modalidade: Presencial
Dias letivos anuais: 200
Duração do curso: 18 meses
Carga horária: 1.320 horas/aula

Estrutura do curso: Módulos
Dias letivos semanais: 05
Módulos: 40
Duração de aula: 60 minutos

MATRIZ CURRICULAR – Ensino Fundamental – EJA

Base Legal	Base Legal	Disciplinas	Fases				C.H. Anual
			1 ^a Fase 1 ^a e 2 ^a	2 ^a Fase 3 ^a e 4 ^a	3 ^a Fase 5 ^a e 6 ^a	4 ^a Fase 7 ^a e 8 ^a	
Lei Federal nº 9.394/1996		Língua Portuguesa	06	06	06	06	960
		Matemática	05	05	05	05	800
		Ciências	03	03	03	03	480
		História	02	02	02	02	320
		Geografia	02	02	02	02	320
		Ensino Religioso	01	01	01	01	160
		Educação Física	02	02	02	02	320
Resolução CNE/CEB nº 02/1998		Língua Estrangeira Inglês	02	02	02	02	320
Resolução CEE/PE nº 02/2004	Parte Diversificada		23	23	23	23	3.680
Parecer CNE/CEB nº 04/1998							
Parecer CNE/CEB nº 11/2000							
Total de Aulas por Fase			920	920	920	920	3.680

Obs: A disciplina de Educação Física é parte integrante do currículo, sendo trabalhada em horário diferenciado, conforme Lei Federal nº 10.793/2003 de 01/12/2003.

Os conteúdos do Direito da Cidadania serão vivenciados na disciplina de História;
Ensino Religioso disciplina de matrícula facultativa.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos de parecer e voto favorável à implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Fundamental 1^a a 4^a fases e Ensino Médio – Módulos I, II e III, pelo Colégio Ômega, localizado na Rua José Francisco de Santana, 628 – bairro do Janga, cidade do Paulista/PE.

A presente autorização tem o prazo de quatro anos, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10 da Resolução CEE/PE Nº 02/2004.

Dê-se ciência ao interessado e à SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de outubro de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente